

**EDITAL N. 08, DE 19 DE AGOSTO DE 2019****EDITAL DE CADASTRO DE ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH**

O NAD – Núcleo de Apoio ao Discente da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, mantida pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria CONSUP nº 004 de 26 de maio de 2015, torna público a abertura do período de cadastro de acadêmicos de graduação para o Programa de Incentivo à Permanência Estudantil para o segundo semestre de 2019.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O presente Edital tem como objetivo, disciplinar o ingresso dos acadêmicos dos cursos de graduação da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil.
2. O Programa de Incentivo à Permanência Estudantil compreende uma política institucional de apoio ao discente para seu desenvolvimento acadêmico e permanência na instituição, buscando reduzir os índices de evasão em virtude de dificuldades de ordem socioeconômicas.
3. O programa selecionará acadêmicos para realização de atividades supervisionadas nos setores da FAMP – Faculdade Morgana Potrich e receberão, em contrapartida, um benefício financeiro da IES.
4. As inscrições e submissão de documentação para cadastramento no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil poderão ser feitas a qualquer tempo, exceto durante as férias letivas.
5. As atividades desenvolvidas no Programa não isentarão o acadêmico de suas atividades acadêmicas regulares e não configurarão vínculo empregatício com a FAMP – Faculdade Morgana Potrich.
6. É de responsabilidade exclusiva do acadêmico providenciar todas as informações e documentos necessários ao cadastro para o Programa de Incentivo à Permanência Estudantil.
7. A bolsa concedida compreenderá o valor fixo correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país, e será efetivado através de desconto na mensalidade do curso do acadêmico beneficiado no momento do pagamento.
  - 7.1. O valor do incentivo será debitado na mensalidade do acadêmico beneficiário a partir do mês seguinte do início das atividades realizadas e constará no boleto de pagamento da mensalidade, excluindo a matrícula.
  - 7.2. Não haverá pagamento de valores retroativos, sendo o acadêmico considerado inserido no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil a partir da assinatura do termo de compromisso.
8. Os dias e horas/dia de realização das atividades pelo acadêmico poderão ser adequados para atender a necessidade do departamento objeto da vaga, mediante a disponibilidade informada por ele e o valor do benefício ser proporcional a quantidades de horas trabalhadas.

- 8.1. No caso de necessidade de adequação deverão ser observados sempre o limite máximo de 6h/diárias, sendo garantido o intervalo de 15 minutos no caso de jornada excedente a 4h consecutivas.
9. A desistência do Programa ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo acadêmico, implicará, automaticamente, no cancelamento da participação e desobrigará a FAMP – Faculdade de qualquer compromisso com relação ao aluno e cumprimento da contrapartida.
10. O abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos para cancelamento da participação do acadêmico no Programa.
11. Caso o acadêmico não pague a parte da mensalidade devida a ele até a data de seu vencimento, a coordenação do programa irá excluí-lo do Programa de Permanência Estudantil a partir de sua inadimplência, ficando o mesmo obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à exclusão.
12. O acadêmico beneficiário do Programa não poderá acumular outro auxílio ou benefício de fonte pública, para custeio de sua mensalidade.
13. O acadêmico beneficiário do Programa que for punido com advertência ou suspensão, nos termos do Regimento Interno da IES, deixará de receber o benefício automaticamente.
14. A validade do incentivo financeiro corresponderá ao semestre letivo vigente.
- 14.1. O benefício poderá ser renovado por igual período, mediante deliberação da coordenação do programa e o responsável pelo setor objeto da vaga.

## **II – DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA**

15. O acadêmico beneficiário do Programa de Incentivo a Permanência Estudantil desenvolverá suas atividades nos departamentos da FAMP localizados nos Campus II, III e IV.
16. O acadêmico participante do programa cumprirá suas atribuições atento as seguintes responsabilidades:
- I. Desenvolver as atividades estipuladas pelo Departamento;
  - II. Ter um relacionamento empático, com equidade e igualdade com funcionários, alunos, professores e visitantes;
  - III. Elaborar relatórios mensal e final das atividades desenvolvidas no programa;
  - IV. Entregar documentação comprobatória das atividades realizadas, conforme prazo estipulado no edital, devidamente preenchido no NAD – Núcleo de Apoio ao Discente.
  - V. Apresentar ao NAD, relatório de suas atividades, contendo uma breve avaliação do seu desempenho, pelo responsável do departamento, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu as suas atividades e controle de frequência.
17. O acadêmico deverá cumprir suas atividades atendendo as atribuições específicas por setor e/ou departamento objeto da vaga:
18. São atribuições para atividades dos Laboratórios de Informática e Protocolo:
- I. Zelar pelo bom uso do local e dos equipamentos;
  - II. Proibir que o usuário entre nos laboratórios com alimentos e/ou bebidas;

- III. Prestar orientações aos usuários sobre a correta utilização dos equipamentos;
  - IV. Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório;
  - V. Comunicar ao departamento de T.I., qualquer defeito técnico com equipamentos e/ou usuários que infringirem as normas do laboratório;
  - VI. Manter controle atualizado dos usuários do laboratório, mantendo contato, sempre que necessário, com a Direção e Departamento de T.I.;
  - VII. Auxiliar na realização de atividades práticas no espaço;
  - VIII. Ter disponibilidade de horário no turno pleiteado e não coincidir com seu o horário de aulas em seu curso;
  - IX. Auxiliar os alunos, professores, servidores e visitantes usuários do setor;
  - X. Cumprir pontualmente os horários estabelecidos;
  - XI. Controlar e entregar as chaves, controle de ar-condicionado e controle de data-shows das salas de aulas;
  - XII. Acender e apagar as luzes do corredor (o acadêmico do último horário deverá desligar as luzes e aparelhos de ar-condicionado, se estiverem ligados);
  - XIII. Comunicar os responsáveis do departamento objeto da vaga sobre quaisquer irregularidades que forem observadas e fazer registro no Livro de Ocorrência;
19. São atribuições para atividades do Laboratório de Habilidades e Simulação:
- I. Auxiliar o responsável pelo departamento em suas funções;
  - II. Controlar e organizar as salas do laboratório;
  - III. Controlar e organizar o fluxo de usuários;
  - IV. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

### **III – DAS ATRIBUIÇÕES DO NAD E DEPARTAMENTO OBJETO DA VAGA**

20. Compete ao NAD – Núcleo de Apoio ao Discente
- I. Garantir e acompanhar o planejamento e organização do Programa;
  - II. Orientar quanto à uniformização de trâmites e procedimentos;
  - III. Responder pela coordenação do Programa;
  - IV. Lançar edital de abertura de vagas e os resultados;
21. Compete ao responsável pelo Departamento da FAMP objeto da vaga:
- I. Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Programa;
  - II. Auxiliar na avaliação para seleção, definir e informar ao NAD a forma de processo seletivo (entrevista, avaliação oral ou avaliação escrita), horário, data e local de realização, elaborar, aplicar, corrigir e enviar a avaliação e relação de aprovados para a coordenação do NAD;
  - III. Definir dia e local para treinamento sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos selecionados;
  - IV. Definir horário, e período e as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos, conforme estipulado no edital do Programa;

- V. Elaborar juntamente com o acadêmico o programa de atividades a serem desenvolvidas;
- VI. Preencher Termo de Compromisso junto com o acadêmico e, se houver, desligamento Termo de Rescisão de Termo de Compromisso;
- VII. Orientar o acadêmico na execução das atividades do Programa;
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e controlar a frequência dos acadêmicos;
- IX. Comunicar ao NAD qualquer anormalidade no andamento do programa;
- X. Comunicar ao NAD a necessidade de desligamento do acadêmico e abertura de vaga;
- XI. Realizar a avaliação semestral das atividades do acadêmico;
- XII. Informar ao NAD os alunos aptos a permanecer no Programa para o semestre seguinte;
- XIII. Incentivar e propiciar a divulgação dos resultados produzidos no Programa;

#### IV – PÚBLICO-ALVO

22. O Programa de Incentivo à Permanência Estudantil é destinado aos acadêmicos dos cursos de graduação da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, regularmente matriculados, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

23. A vulnerabilidade socioeconômica de que trata o artigo anterior terá como critério a renda familiar mensal per capita que não exceda o valor de até 01 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

23.1. A renda familiar per capita é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

23.2. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

#### V – DAS VAGAS, DA JORNADA E REGIME DE TRABALHO

24. Para o segundo semestre de 2019 serão selecionados **07 bolsistas**, conforme quadro abaixo:

| Departamento                           | Quantidade de vagas | Valor do incentivo (40% do Salário Mínimo) | Carga horária diária | Carga horária Semanal total |
|--|---------------------|--|----------------------|-----------------------------|
| Laboratório de Informática e Protocolo | 06                  | R\$ 399,20                                 | 4 horas/dia          | 24 horas                    |
| Laboratório de Habilidades e Simulação | 01                  | R\$ 399,20                                 | 04 horas/dia         | 24horas                     |

25. O acadêmico exercerá suas atividades, sem qualquer vínculo empregatício com a FAMP, nos dias, horários, carga horária e atividades estabelecidos pelo Departamento objeto da vaga na assinatura do Termo de Compromisso.

26. As atividades realizadas nos departamentos serão prestadas pelos acadêmicos, de segunda-feira a sexta-feira e sábados alternados, cumprindo 04 (quatro) horas atividades diárias.

26.1. Nos Laboratórios de Informática e Protocolo serão selecionados acadêmicos por horário para cada andar do Campus IV.

26.2. O horário para realização das atividades pelo acadêmico nos departamentos, será determinado pela Comissão de Seleção, mediante a disponibilidade informada por ele.

## **VI – COMISSÃO DE SELEÇÃO**

27. Para a realização do processo seletivo do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil será criada uma Comissão de Seleção.

28. A Comissão de Seleção será composta pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica, NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, Departamento Financeiro Acadêmico, Departamento objeto da vaga e Departamento Jurídico.

29. A Comissão de Seleção é responsável pela classificação, qualificação e aprovação dos candidatos, tendo em vista que receberá apenas as informações repassadas, mas não conferirá a documentação.

30. A conferência será realizada pela coordenação do NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, que baseada neste Edital, ratificará a aprovação da concessão do benefício após minuciosa verificação.

30.1. A critério da Comissão de Seleção, a averiguação das informações poderá exigir entrevista com o candidato.

## **VII – DO LOCAL, PERÍODO E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

31. O acadêmico deverá preencher o Formulário de Inscrição (ANEXO I), disponível no site [www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br), e entregar, juntamente com a documentação comprobatória, constante no subitem 39.1 – Tabela de documentação deste Edital, na coordenação do NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, sala 02, Campus III, no horário de funcionamento.

32. As inscrições e submissão de documentação para cadastramento no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil poderão ser feitas a qualquer tempo, exceto durante as férias letivas.

33. Para fins do preenchimento das vagas e divulgação de resultado dos acadêmicos aptos a participar do Programa, será considerada a data da inscrição, para os acadêmicos que preencherem todos os requisitos do programa, como critério de ordem de classificação.

34. Se o acadêmico for dependente financeiro, deverá preencher o formulário com as informações pessoais e das pessoas que contribuem e/ou são dependentes da renda familiar, sejam estas, familiares ou responsáveis financeiros.

34.1. A documentação a ser apresentada neste processo de cadastramento, refere-se ao acadêmico e a todas as pessoas que contribuem e/ou são dependentes da renda familiar, sejam familiares ou responsáveis financeiros.

35. O acadêmico que se declarar independente deverá preencher as informações exigidas no formulário em sua totalidade, incluindo as informações acerca de seus pais e familiares.

35.1. A comprovação de sua independência financeira se dará através de documentação que ateste sua condição, tanto relacionada à renda, quanto de despesas.

35.2. O acadêmico que se definir como dependente no Imposto de Renda de Pessoa Física IRPF dos pais, responsáveis ou outrem, não será considerado/a independente financeiramente, para fins deste edital.

36. O acadêmico candidato à vaga do Programa de Incentivo a Permanência Estudantil deverá atender aos seguintes requisitos de inscrição:

36.1. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FAMP;

36.2. Preencher corretamente os dados solicitados no formulário de inscrição;

36.3. Estar, comprovadamente, em condições de vulnerabilidade socioeconômica, conforme definido neste Edital;

36.4. Apresentar toda documentação exigida para comprovação de sua renda e de seus pais ou responsável financeiro;

36.5. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos termos do Regimento Interno no prazo de até um ano antecedente da inscrição;

36.6. Não ter sido desligado anteriormente do Programa de Permanência ou outro programa da FAMP, devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;

36.7. Apresentar compatibilidade de horário para desenvolvimento das atividades;

36.8. Apresentar as habilidades necessárias para desenvolvimento das atividades;

37. A Comissão de Seleção não se responsabilizará pelas inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, por não entregar a documentação exigida, falta de informações, congestionamentos das linhas de comunicação ou por outros fatores que venham impossibilitar a inscrição.

## VIII – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

38. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital, bem como do Regulamento Interno da FAMP.

39. O acadêmico candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar a documentação constante na da Tabela de Documentação junto com o Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido.

39.1. Tabela de Documentação (relação dos documentos comprobatórios de cada item do questionário que deverão ser entregues em fotocópias juntamente com o anexo I deste edital – Formulário de Inscrição):

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Identificação</b> | a. <b>Identificação do acadêmico:</b><br>i. Documentos pessoais (RG e CPF, ou CNH).<br>ii. Registro de nascimento de dependentes, quando for o caso. |
|----------------------|--|

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
|                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>iii. Certidão de casamento; Declaração de União Estável; Averbação da Separação ou Divórcio. No caso de separação não legitimada, declaração com assinatura dos dois envolvidos e duas testemunhas;</li> <li>iv. Certidão de Óbito.</li> <li>v. Cópia de comprovante de matrícula.</li> <li>vi. Foto 3X4</li> <li><b>b. Identificação do grupo familiar:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Documentos pessoais que comprovem parentesco (ex. certidão de nascimento, RG, etc).</li> </ul> </li> <li>c. Para membros sem correlação familiar, apresentar documento que comprove a moradia na mesma residência e a dependência/contribuição financeira.</li> </ul>   |
| <p><b>Situação de Saúde</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>d) Laudo médico com CID – Classificação Internacional de Doença.</li> <li>e) Comprovante de gastos com tratamento contínuo (receita médica e notas fiscais de compra dos medicamentos dos 3 últimos meses).</li> </ul>   |
| <p><b>Renda</b></p>             | <ul style="list-style-type: none"> <li>f) <b>Acadêmico e grupo familiar:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Os documentos serão entregues conforme a atividade exercida pelos membros do grupo familiar, o qual é compreendido como todas as pessoas que moram sob o mesmo teto e contribuem para renda familiar.</li> </ul> </li> <li><b>g) Assalariados:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Contracheque do último mês;</li> <li>ii) Ou Declaração de IRPF (último ano);</li> <li>iii) Ou CTPS registrada e atualizada;</li> <li>iv) Ou carnê do INSS, com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica ou atividade similar;</li> </ul> </li> <li><b>h) Atividade Rural</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Declaração de IRPF (último ano);</li> <li>ii) Comprovante de filiação sindical rural, se for o caso;</li> <li>iii) Comprovante de remuneração, se for o caso;</li> </ul> </li> <li><b>i) Aposentados e pensionistas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Extrato do pagamento do último benefício;</li> <li>ii) Ou extratos bancários dos últimos três meses;</li> </ul> </li> <li><b>j) Autônomos e profissionais liberais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Declaração de IRPF (último ano)</li> <li>ii) Ou guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.</li> </ul> </li> <li><b>k) Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis;</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Declaração de IRPF (último ano)</li> </ul> </li> </ul> |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
|                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>ii) Ou Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.</li> <li>l) Rendimentos informais e desempregados:             <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Declaração de IRPF (último ano)</li> <li>ii) Ou Declaração assinada pelo interessado e duas testemunhas (números de documentos devem constar na declaração) com descrição da atividade e renda, no caso de trabalho informal.</li> </ul> </li> <li>m) Caso o acadêmico seja beneficiário de pensão alimentícia apresentar cópia da sentença (ou Escritura Pública feita em Cartório) do arbitramento ou homologação do valor da pensão.</li> <li>i) Caso a pensão não seja legalizada, trazer declaração autenticada em cartório de quem faz os pagamentos da pensão atestando o valor que paga mensalmente.</li> <li>n) Caso o acadêmico não declare grupo familiar, os documentos apresentados referentes a renda do estudante devem comprovar seu auto sustento.</li> <li>o) Caso o acadêmico ou grupo familiar não se enquadrem em nenhuma das possibilidades de comprovação de renda mencionadas nesse edital por se declarar hipossuficiente, deverá ser feita uma Declaração de Hipossuficiência escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83</li> </ul> |
| <p><b>Despesas básicas</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>p) Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais (água, luz, telefone, internet, etc), se o acadêmico for dependente financeiro.</li> <li>q) Comprovante de residência do acadêmico (água, luz, telefone, internet, etc). Caso o acadêmico não more com os pais e não tenha comprovante de endereço em seu nome, apresentar documento que ateste o local de moradia, podendo ser contrato de locação de imóvel ou declaração do proprietário/responsável pelo imóvel em que o estudante declare residir.</li> <li>r) Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento, se for o caso (acadêmico ou dos responsáveis).</li> </ul>   |

39.2. Os documentos que forem substituídos por declarações escritas e assinadas pelo próprio acadêmico, conforme previsto na Lei 7.115/83 terão o teor analisado e poderão ser indeferidas no processo de classificação do candidato caso seu conteúdo não ateste o item em questão.

39.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar ao acadêmico a apresentação dos documentos originais para devidas conferências e autenticações.

39.4. Os acadêmicos isentos de declaração de Imposto de Renda poderão comprovar a ausência da apresentação do documento mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

40. Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após a entrega destes, retirar ou encaminhar documentação complementar.

## IX – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

39. A análise socioeconômica irá determinar o grau de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os seguintes aspectos:

39.1. Prioritariamente, renda per capita mensal não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas – por exemplo, empresa ou pequenos negócios – e renda de capital e/ou bens móveis e imóveis, declarados ou não à Receita Federal, seja em nome do/a solicitante, de familiares e/ou responsável financeiro), bem como valor patrimonial constante em Declaração de Imposto de Renda.

39.2. Renda per capita familiar: renda bruta total dividida pelo número de membros do grupo familiar.

39.3. Informações declaradas no formulário socioeconômico, documentação comprobatória apresentada, informações de órgãos oficiais.

40. Terão prioridade no atendimento:

40.1. Os acadêmicos que não sejam participantes de estágio/programas/bolsas remuneradas ou recebimento de pensão, ou ainda, que estejam desempregados;

40.2. Acadêmicos em primeira graduação.

41. A validade da análise socioeconômica será de 04 (quatro) semestres letivos ficando sob responsabilidade do acadêmico acompanhamento e atualização do estudo socioeconômico para continuidade de recebimento dos auxílios.

## **X – DA SELEÇÃO**

42. O processo seletivo para concessão do incentivo será realizado pela Comissão de Seleção.

43. Os critérios de seleção serão os seguintes:

I. Análise dos documentos previstos para seleção do programa;

II. Nível de carência socioeconômica do candidato, se enquadrar no estipulado neste Edital;

III. Ter disponibilidade para realizar as atividades compatíveis com os horários estipulados pelo departamento objeto da vaga ou adequação do Programa;

IV. Ter bom desempenho acadêmico;

V. Ter habilidades e interesse para desenvolver as atividades nos departamentos objetos da vaga;

VI. Não ter sofrido penalidade disciplinar nos termos do Regimento Interno no prazo de até um ano antecedente da inscrição;

44. Em caso de igualdade de condições serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I. Ser arrimo de família, casado ou não;

II. Ter membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos mais significativos na renda familiar, devidamente comprovada;

III. Nível de carência socioeconômica do candidato;

IV. Ter pessoas idosas no grupo, devidamente comprovada a dependência que resulte em gastos mais significativos na renda familiar, devidamente comprovada;

- V. Ser órfão de pai e/ou mãe;
  - VI. Ter outros irmãos ou pais matriculados na FAMP;
  - VII. Possuir o maior número de integrantes no grupo familiar;
  - VIII. Ter filhos/as com idade de até 4 (quatro) anos incompletos;
  - IX. Não possuir outras modalidades de bolsas ou auxílios institucionais.
- 44.1. Além dos critérios já informados, a seleção para vaga do Laboratório de Habilidades e Simulação será condicionada a matrícula no curso de Enfermagem entre o 5º e o 9º período.
45. Haverá chamada para ocupação de vagas abertas para o Programa no decorrer do semestre letivo.
46. Haverá tantas chamadas quanto bastem para ocupar vaga remanescente do Programa.

### XI - DA CLASSIFICAÇÃO

47. As bolsas serão concedidas a partir da divulgação do resultado e serão validas no semestre vigente mediante o cumprimento de vulnerabilidade socioeconômica.

47.1. A classificação terá duração de até 08 meses mediante o cumprimento dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica, e se dará de acordo com a maior somatória de pontos estabelecidas, conforme tabela de pontuação.

47.2. Tabela de pontuação:

| <b>Crítérios</b>   | <b>Pontuação</b> |
|--|------------------|
| Acadêmico com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo.    | 4 pontos         |
| Acadêmico com renda bruta per capita superior a 1/2 e até 1 salário mínimo             | 3 pontos         |
| Acadêmico com renda familiar bruta per capita superior a 1 e até 1 ½ salários mínimos. | 2 pontos         |
| Acadêmico com renda familiar bruta per capita superior a 1 ½ salários mínimos.         | 1 ponto          |
| Acadêmico com 1 (um) filho menor   | 2 pontos         |
| Acadêmico com 2 (dois) ou mais filhos menores  | 1 ponto          |
| Acadêmico sem qualquer benefício (bolsa ou financiamento)                              | 5 pontos         |
| Acadêmico com benefício de fonte particular de 20% do valor da mensalidade do curso    | 2 ponto          |
| Acadêmico com benefício de fonte particular de 50% do valor da mensalidade do curso    | 1 pontos         |
| Acadêmico que possui gastos com moradia (ex. repúblicas ou pensionatos)                | 2 ponto          |
| Acadêmico que tenha alguma deficiência   | 2 ponto          |
| Acadêmico que tenha dependentes com alguma deficiência ou realize tratamento contínuo  | 1 ponto          |
| Acadêmico que estejam com mensalidade de curso em atraso                               | 1 ponto          |

47.3. O acadêmico que estiver com mensalidade de curso em atraso e for aprovado para participar do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil não isentará o acadêmico do pagamento do débito existente com a FAMP.

48. O critério de desempate será: 1º menor renda bruta per capita.

49. O resultado será divulgado da seguinte forma:
- 49.1. CLASSIFICADO(A) – o acadêmico em situação de vulnerabilidade socioeconômica confirmada na análise socioeconômica, apto para participar do Programa.
  - 49.2. CADASTRO RESERVA - o acadêmico em situação de vulnerabilidade socioeconômica confirmada na análise socioeconômica, porém com pontuação maior que os classificados.
  - 49.3. ANÁLISE PENDENTE DE CONCLUSÃO – o acadêmico que não cumpriu o disposto neste edital quanto à documentação/informações necessárias à conclusão da análise socioeconômica.
52. A lista de cadastrados será renovada conforme abertura de novas vagas e análise de pendente de conclusão no decorrer do ano letivo, não havendo direito adquirido à vaga e nem à posição divulgada em lista anterior.
53. Haverá chamada para ocupação de vagas abertas no decorrer do ano letivo, obedecendo à ordem de classificação disposta na lista mais atualizada publicada.
54. As novas chamadas ocorrerão sempre que houver abertura de vagas.
55. O acesso a pontuação e forma da avaliação poderá ser realizada apenas pelo acadêmico inscrito e pessoalmente na coordenação do NAD – Núcleo de Apoio ao Discente, mediante agendamento por e-mail [nad@fampfaculdade.com.br](mailto:nad@fampfaculdade.com.br).

## XII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

56. A lista dos candidatos aprovados será divulgada nos murais institucionais e no site da FAMP ([www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br)) no dia XXXXXXXX.
57. Para preenchimento inicial das vagas, para o acadêmico se inscrever do **dia 19/08/2019 até dia 23/08/2019**, o resultado da análise socioeconômica será publicado **até dia 28/08/2019**
58. A lista de aprovados para o Programa será renovada conforme conclusão de novas análises para preenchimento de vagas abertas no decorrer do semestre letivo, considerando a ordem de classificação nos termos do Item 33.
59. O acadêmico beneficiário deverá comparecer ao NAD – Núcleo de Apoio ao Discente para orientações e participar do treinamento para realização das atividades.

## XIII – DOS COMPROMISSOS PARA INTEGRAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH

60. Os acadêmicos aprovados participarão de um treinamento para realização das atividades promovido pelos responsáveis pelos Departamentos da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, **no dia 30/08/2019**, das 17h às 19h, no Campus IV.
61. A assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade e Sigilado Programa de Incentivo à Permanência Estudantil é obrigatória e será colhida durante o treinamento com o responsável pelo departamento objeto da vaga.

62. Para a celebração do Termo de Compromisso, o acadêmico deverá preencher os dados e colher as assinaturas dos envolvidos, disponível no campo “NAD”, em “Documentação Comprobatória”, no site institucional ([www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br)).

63. O Termo de Compromisso e Termo de Confidencialidade e Sigilo do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil será encaminhado ao NAD após colhidas as assinaturas para arquivamento.

#### **XIV – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, ENCERRAMENTO E ENTREGA DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PROGRAMA**

64. A documentação comprobatória das atividades realizadas no programa está disponível no site institucional ([www.fampfaculdade.edu.br](http://www.fampfaculdade.edu.br)), campo “NAD”, em “Documentação comprobatória”.

65. O encerramento e entrega da camiseta e da documentação comprobatória do programa, com os dados preenchidos e assinaturas dos envolvidos, deverá ser **obrigatoriamente** realizada no período de **e 11/12/2019, local: coordenação do NAD, sala 02, Campus III, no horário de funcionamento.**

a. Será aceita SOMENTE a documentação dos acadêmicos que constem o nome no resultado homologado do programa publicado pelo NAD.

#### **XV – DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

66. O desligamento ou desistência do programa poderá ser solicitada, tanto pelo **acadêmico, pelo coordenador do departamento ou NAD**, a qualquer momento, mediante justificativa escrita e deverá ser comunicada ao NAD, para convocar o próximo candidato cadastrado e aprovado, realizar a abertura de vaga para seleção e cancelamento da oferta do benefício ao aluno desistente.

67. O acadêmico que for desligado ou desistir da participação no Programa de Incentivo à Permanência Estudantil deverá assinar o Termo de Rescisão de Termo de Compromisso com o responsável do departamento objeto da vaga.

68. A substituição poderá ser feita desde que haja acadêmico cadastrado e tempo para exercer as atividades durante o semestre.

69. O acadêmico poderá solicitar a desistência ou desligamento do programa nos seguintes casos:

I. Conclusão de curso (colação de grau).

II. Trancamento ou desistência do curso de graduação.

III. Por iniciativa do acadêmico e assinatura do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso do Programa com o responsável pelo Departamento objeto da vaga.

IV. Não cumprir a sua contrapartida.

V. Perder a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

VI. Não atender às exigências para as quais foi selecionado.

70. O acadêmico será desligado, nos seguintes casos:

- I.Descumprimento da carga horária semanal e atividades estabelecidas.
- II.Por ausência no local da realização das atividades sem apresentação de atestado médico.
- III.Prática ou envolvimento em ações não condizentes no ambiente universitário.
- IV.A pedido do departamento, mediante justificativa.
- V.Se demonstrar conduta inadequada ou indisciplina no trato de suas obrigações.
- VI.Se houver quebra de sigilo e/ou divulgação de informações.
- VII.Por cumprimento de pena disciplinar nos termos do Regimento Interno da IES.
- VIII.Assumir obrigações exclusivas de professores e/ou funcionários da instituição.
- IX.Assumir obrigações ou atividades exclusivas de alunos.
- X.Reprovação em qualquer matéria do curso.
- XI.Não atender às exigências para as quais foi selecionado conforme avaliação do departamento responsável.
- XII.Realizar quaisquer atividades de caráter administrativo que não esteja descrita em suas funções.
- XIII.Apresentar problemas relacionais ou atrito com professores, alunos, visitantes ou funcionários.
- XIV.Descriminar ou dar preferência de atendimento a alunos.

#### **XVI – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

71. O período para execução das atividades do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil pelos alunos nos departamentos da FAMP – Faculdade Morgana Potrich será **do dia 02/09/2019 a 06/12/2019**.

#### **XVII – DA ATUALIZAÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA**

72. A atualização da condição socioeconômica dos acadêmicos cadastrados se dará:
- I.A qualquer tempo, quando houver alteração socioeconômica, sendo dever do acadêmico proceder ao pedido de atualização, submetendo documentação comprobatória.
  - II.A qualquer tempo, por decisão da Comissão de Seleção, podendo esta solicitar documentos/informações dos acadêmicos.
  - III.Obrigatoriamente, os cadastros realizados deverão ser atualizar a condição socioeconômica após 04 (quatro) semestres.
73. O acadêmico que não realizar a atualização será desclassificado ou desligado.
74. O acadêmico que estiver participando do Programa e coincidir com o período de atualização da condição socioeconômica terá 15 (quinze) dias uteis para regularizar a situação.

#### **XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

75. O acadêmico reprovado, em qualquer matéria, ou que deixar de cumprir algum requisito exigido, terá o benefício encerrado no final do semestre e só poderá participar de um novo processo seletivo após dois semestres.

76. Fica vedada a transferência do benefício previsto neste Edital para outros integrantes do grupo familiar do beneficiário.
77. Se comprovada qualquer fraude para obtenção da bolsa, o beneficiário será excluído do programa sem prejuízo de sofrer as sanções previstas no Regimento Interno da FAMP.
78. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar o processo de cadastramento, seletivo, cumprimentadas etapas estabelecidas neste Edital, divulgação e comunicação de todos os atos, seja na unidade de vinculação do projeto ou através do site da FAMP – Faculdade Morgana Potrich.
79. Nos casos de renovação do benefício, a Comissão de Seleção reavaliará a situação do acadêmico, bem como, seu aproveitamento escolar, podendo revogar o benefício.
80. Os candidatos aprovados poderão ser convocados imediatamente ou durante a vigência do presente Edital, ou seja, segundo semestre de 2019.
81. É vedada a utilização do Programa de Incentivo à Permanência Estudantil para o exercício de atividades que não correspondam a este Edital.
82. A operacionalização deste programa é de competência do NAD.
83. A participação do acadêmico inscrito neste processo seletivo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
84. Todo acadêmico deve comunicar à Comissão de Seleção, quaisquer alterações ocorridas em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, fazendo constar documentação correspondente a tais alterações, com possibilidade de sofrer reclassificação quando se tratar de estudante classificado/a.
85. A Comissão de Seleção poderá promover, a qualquer tempo, se considerar necessário ou mediante denúncia, a revisão da análise socioeconômica do/a estudante, podendo solicitar documentação complementar, convocar para entrevista, realizar visita domiciliar, entre outras medidas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da situação.
86. As informações prestadas neste processo seletivo, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do acadêmico e a constatação de fraude neste processo seletivo poderá levar a sanções administrativas nos termos do Regimento Interno da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal de acordo com Artigos 298-299 do Código Penal Brasileiro.
87. Os casos omissos que surgirem serão dirimidos pela Comissão de Seleção à luz do Regimento Interno da IES e legislação brasileira.
88. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros – Goiás, 19 de agosto de 2019.



Renata A. de Freitas  
Coordenadora do NAD – Núcleo de Apoio aos Discentes  
FAMP – Faculdade Morgana Potrich  
Portaria 004/DG/2015